



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 006/2012 – CONSUNI

Institui o Programa de Bolsa Universitária – PBU, para estudantes dos cursos de graduação da Universidade Regional do Cariri – URCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES, tendo em vista o que deliberou este Conselho na sua 2ª Reunião Ordinária, realizada aos 19 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para regulamentação da concessão de bolsas universitárias para os estudantes dos cursos de graduação desta IES;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 005-2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, desta Universidade;

CONSIDERANDO o determinado no artigo 4º, Incisos III e IV e o Artigo 56 do Estatuto da URCA;

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 80, “g”, o caput do artigo 104 e seu Parágrafo Único, ambos do regimento Geral da URCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Bolsa Universitária – BPU – da Universidade Regional do Cariri

Art. 2º - Entende-se por Bolsa Universitária o auxílio financeiro aos estudantes matriculados nos cursos de graduação, com a finalidade de estimular a participação em projetos, programas ou ações de ensino, pesquisa ou extensão, ou ainda, em atividades que ensejem aprendizagem profissional compatível com o processo de formação acadêmica do estudante, no âmbito desta IES.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos

Parágrafo Único: As bolsas de que trata esta Resolução não constituem salário ou remuneração de natureza empregatícia, não ensejando, portanto, os efeitos decorrentes de vínculos de emprego de qualquer natureza.

Art. 3º - A concessão de bolsa universitária vincula-se a um projeto, programa ou ação de ensino, pesquisa ou extensão ou, ainda, a atividades demandadas pelos setores da URCA, cuja atividades sejam compatíveis com a formação do estudante, em nível de graduação, ensejando oportunidades de aprendizado social, profissional ou cultural.

§ 1º – A concessão de bolsa a que se refere o caput deste artigo fica vinculada a prévia aprovação do beneficiário em processo seletivo específico.

§ 2º – É vedada a acumulação de bolsas universitárias de qualquer modalidade ou espécie.

Art. 4º - As despesas para fazer face ao pagamento de bolsas do PBU correrão por conta de dotação orçamentária para o Custeio Finalístico da Fundação Universidade Regional do Cariri, prevista na Lei Orçamentária Anual do Estado do Ceará.

Art. 5º - É vedada a concessão de bolsa a estudante que possua vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - O Programa de Bolsa Universitária – PBU – ofertado pela URCA compreende as seguintes modalidades:

I – Bolsa de Assistência Estudantil

II – Bolsa de Monitoria Universitária Remunerada

III – Bolsa de Iniciação Científica

IV – Bolsa de Extensão

V – Bolsa de Estágio Não Obrigatório.

Art. 7º - Os critérios para concessão de bolsas, de que trata o artigo 6º, serão fixados em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri.

Art. 8º - Ficam asseguradas, até o final do prazo, as bolsas concedidas e pagas diretamente pela URCA, com recursos do seu custeio, inclusive aquelas que se constituíram em objeto de convênio entre a URCA e o Centro de Integração Empresa-Escola.

Art. 9º - Deverão ser abertos editais para seleção de novos bolsistas, a medida em que forem vencendo o prazo de duração das bolsas em vigor atualmente, observando-se os limites financeiros estabelecidos previamente pela Administração Superior e em



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

Secretaria dos Conselhos

consonância com a lei orçamentária da Fundação Universidade Regional do Cariri.

Art. 10º - A URCA poderá firmar convênios, acordos, ou termos de parceria visando ensinar a participação de seus estudantes em programas de bolsas financiados por outras IES, empresas públicas ou privadas, mediante Plano de Atividades assistido pelo setor responsável, nesta IES, para cada modalidade de bolsa definida nesta Resolução e de acordo com a legislação que regulamenta o estágio não obrigatório.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na abaixo consignada e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores da URCA, 10 de setembro de 2012.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ
Presidente/Reitora